



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

I

Série

Número 195

## Suplemento

### Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1111/2023**

Aprova o regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro do Governo Regional, atendendo à nomeação efetuada através dos Decretos do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.ºs 3/2023 e 4/2023, de 17 de outubro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1111/2023****Sumário:**

Aprova o regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro do Governo Regional, atendendo à nomeação efetuada através dos Decretos do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.ºs 3/2023 e 4/2023, de 17 de outubro.

**Texto:****Resolução n.º 1111/2023**

Na sequência da nomeação do Presidente do Governo Regional e dos membros do Governo Regional, através dos Decretos do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.ºs 3/2023 e 4/2023, respetivamente, de 17 de outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de outubro de 2023, resolve aprovar o seguinte regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro:

- 1 - O Presidente do Governo é substituído pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas e, na ausência ou impedimento destes pelo Secretário Regional das Finanças.  
Para efeitos de mera representação pontual do Governo, esta cabe ao Presidente ou quem este delegar.
- 2 - O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia é substituído pelo Secretário Regional das Finanças e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 3 - O Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas é substituído pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional das Finanças.
- 4 - O Secretário Regional das Finanças é substituído pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura.
- 5 - O Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil é substituído pela Secretária Regional de Agricultura e Ambiente e, na ausência ou impedimento desta, pela Secretária Regional de Inclusão e Juventude.
- 6 - O Secretário Regional de Turismo e Cultura é substituído pelo Secretário Regional de Finanças e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas.
- 7 - A Secretária Regional de Agricultura e Ambiente é substituída pelo Secretário Regional de Equipamento e Infraestruturas e, na ausência ou impedimento deste, pela Secretária Regional de Inclusão e Juventude.
- 8 - O Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas é substituído pela Secretária Regional de Agricultura e Ambiente e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura.
- 9 - A Secretária Regional de Inclusão e Juventude é substituída pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e, na ausência ou impedimento deste, pela Secretária Regional de Agricultura e Ambiente.
- 10 - O regime de substituição consignado nos números anteriores não prejudica, em qualquer momento, o Presidente do Governo Regional de entender chamar qualquer matéria à sua decisão, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revista e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho.
- 11 - Os casos de ausências ou impedimentos recíprocos e simultâneos são resolvidos por decisão do Presidente do Governo ou, na sua ausência, pelo membro do Governo em exercício.
- 12 - É revogada a Resolução n.º 839/2019, de 4 de novembro.
- 13 - A presente Resolução produz efeitos reportados a 19 de outubro de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)